



PORTARIA Nº 01/2018

“Nomeia membros para Comissão Permanente de Licitação”

Presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita, no exercício regular de seus direitos e no uso de suas atribuições legais,

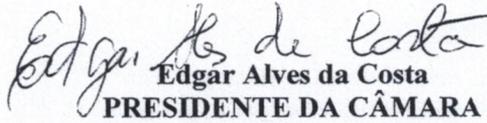
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018, encarregada de proceder, analisar e avaliar processos licitatórios, composta pelos seguintes membros:

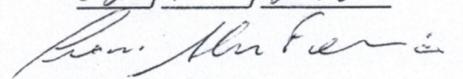
- Luís Ricardo Silva Soares – Presidente
- Érica Alves da Silva – Secretária
- Roniwalter Assis de Matos – Membro
- Adilson Lucas Ferreira - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 02 de Janeiro de 2018.


Edgar Alves da Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certificamos que a presente norma foi nesta data, publicada no órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de avisos – Conf. O disposto na Lei Municipal nº 726/1997.

02/01/2018


Leoni Alves Ferreira
OAB/MG 155.292
ASSESSOR JURÍDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM BONITA/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000004/2018
MODALIDADE: Dispensa Art. 24 Nº: 000002/2018

Examinando as dotações constantes do orçamento fiscal vigente para o exercício corrente, e levando-se em conta as operações que se pretendem realizar, somos de parecer que existe dotação específica para atender ao objeto do processo em referência cuja rubrica(s) transcrevemos a seguir:

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Vargem Bonita, 16/10/2018



Luana Melo de Oliveira

Contadora- CRC-MG 085824/0-9







CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

NOTA TÉCNICA JURÍDICA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 MODALIDADE Dispensa Art. 24 Nº. 002/2018.

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, para contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, em atendimento à lei 4.320/64 e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no preceituado art.24 II da Lei 8.666/93.

Quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, o que procuramos em sede de parecer jurídico, foi traçar o quadro jurídico a que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para licitar ou contratar diretamente via inexigibilidade/dispensa de licitação, tenha elementos técnico-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnico-administrativos, para pautar a sua decisão.

Vargem Bonita, 16 de outubro de 2018

Leoni Alves Ferreira

OAB/MG 155.292

Leoni Alves Ferreira

OAB/MG 155.292
ASSESSOR JURÍDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM BONITA/MG